



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

LEI Nº 038

BORBOREMA, 19 DE MARÇO DE 1999.

**Cria o Fundo de Aval do
Município de Borborema/PB e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBOREMA-PB, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica Criado o Fundo de Aval do Município de Borborema/PB, de natureza financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado Pelo Banco do Nordeste do Brasil S A.

Parágrafo único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Borborema/PB e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da Secretaria de Infra -Estrutura.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, e.t.c.

Parágrafo 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito de Fundo de Aval.

Parágrafo 2° - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S A nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3° - O Banco do Nordeste do Brasil será o gestor do Fundo de Aval, devendo seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4°- O Fundo de Aval cobrirá 100 % (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo 1° - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3° do artigo precedente.

Parágrafo 2° - Será devida ao Fundo de Aval, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5° - O Convênio de que trata o Parágrafo 3° do Art. 3° estabelecerá ainda:

- a)- o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b)- os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2° do artigo anterior;

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.


José da Costa Maranhão
Prefeito Municipal